

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2384, DE 27 DE Dezembro DE 1991

EMENTA: Procede alterações nos Decretos nºs 1322/83 e 1864/87, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T O : -

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 1.322/83, já alterado pelo art. 2º, do Decreto nº 1.864/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Imposto será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO SEMESTRAL UFIBAM	MOVIMENTO ECONÔMICO. % SOBRE A BASE DE CÁLCULO
01	PROFISSIONAL AUTÔNOMO Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de nível superior e provisionados pela prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.....	2.0	
02	Profissionais titulados por estabelecimento de ensino de outros níveis.....	2.0	
03	Outros não enquadrados nos itens anteriores.....	0.0	
04	Pedreiros, Lavadeiras, Costureiras, Alfaiates, Tricoteiras, Doceiras, Carroceiros, Jardineiros, Pintores de Paredes, Serventes, Arrumadeiras, Faxineiras, Passadeiras, Engraxates e Biscateiros.....	0.0	
05	EMPRESA Atividades constantes da Lista de Serviços, a que se refere o art. 1º, deste Decreto.		

a) 12, 13, 15, 18, 19, 31, '

32 33 36 38

2 DE RDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO SEMESTRAL UFIBAM	MOVIMENTO ECO- NÔMICO. % SO- BRE A BASE DE CÁLCULO
	b) 59, alínea "a".....		6.0
	c) 59, alíneas "b, c, d, e, f e g".....		10.0
	d) demais serviços.....		6.0

Art. 2º - O artigo 113, do Decreto nº 1.322/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - Aos serviços constantes desta Seção, incidirá a alíquota correspondente da Lista de serviços.

Parágrafo Único -"

Art. 3º - O artigo 115, do Decreto nº 1.322/83, alterado pelo artigo 7º, do Decreto nº 1.864/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 - A base de cálculo das atividades previstas nos itens 42 e 43, do Art. 51, do Código Tributário Municipal, é o preço dos respectivos serviços, a saber:

- I - Comissões;
- II - Taxa de Cadastro;
- III - Taxa de Elaboração de Contrato;
- IV - Acréscimos Moratórios e
- V - Demais serviços sujeitos ao imposto.

Parágrafo Único - A alíquota aplicável sobre os serviços de que trata este artigo, é aquela correspondente da Lista de Serviços."

Art. 4º - O artigo 119, do Decreto nº 1.322/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 -"

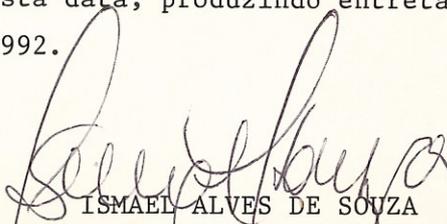
Parágrafo Único - A alíquota aplicável sobre os serviços de que trata este artigo, é aquela correspondente da Lista de Serviços."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir desta data, produzindo entretanto seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

PUBLICADO NO JORNAL
"A VOZ DA CIDADE"

EDIÇÃO: 5361 De 30/12/91


ISMAEL ALVES DE SOUZA

Prefeito